



## PARECER CONTROLE INTERNO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-01 SEMTUR

**OBJETO:** Contratação de empresa para organização, produção e comercialização de espaço B16 nas medidas 10x10 formato ilha, totalizando 100m<sup>2</sup> com montagem e desmontagem de stand personalizado na 10ª edição da WTM Latin América 2022 para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 6/2022-01 SEMTUR e foi iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Turismo na modalidade INEXIGIBILIDADE, onde foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno do presente processo no que tange a justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, indicação orçamentaria, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômica - financeira da empresa a ser contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de volume único com 166 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

- 1) Memorando nº. 0355/2022 - SEMTUR, emitido em 16/03/2022 pela Secretaria Municipal de Turismo, pelo responsável Sr. Rodrigo de Souza Mota (Secretário Municipal de Turismo Dec. nº 044/2021), solicitando abertura do presente processo de inexigibilidade, fl. 01/04.



2) Projeto básico elaborado em 15/03/2022 pelo Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos, (Secretário Municipal de Turismo Dec. nº 044/2021) contendo: identificação do objeto; justificativa da contratação; fundamentação legal, justificativa do preço da contratação; prazo de vigência; obrigações da contratante e contratada; acompanhamento e da fiscalização; do pagamento e das penalidades, entre as quais destacamos, fls. 05/18:

- ✓ **Valor da contratação:** R\$ 357.088,03 (trezentos e cinquenta e sete mil e oitenta e oito reais e três centavos);
- ✓ **Prazo de Vigência da Contratação:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- ✓ **Justificativa da contratação:** *"Justificamos a contratação da contratação da empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA inscrita no CNPJ Nº 02.162.646/00-09 organizadora, produtora e comercializadora exclusiva da 10ª Edição da WTM Latin América 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal – SEMTUR, pela necessidade de se promover os produtos das atividades turísticas junto ao MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA DE PARAUAPEBAS, o secretário Municipal de Turismo de Parauapebas, precisa contratar a empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.162.646/0001-09 organizadora, produtora e comercializadora da 10ª Edição da WTM Latin América 2022, e portanto, a secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR vem dessa forma trabalhando a promoção de seu destino através de feiras de turismo de nível nacional e internacional, por entender que o serviço a ser contratado é de necessidade primária e exclusivo e com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.*

*Será a segunda apresentação do destino Parauapebas na 10ª Edição da WTM Latin América 2022, sua última participação foi em 2019 na 9ª WTM Latin América com stand de 78 m² data está em que aconteceu sua última edição devida ao início da pandemia. E acreditamos que a produção é a porta de entrada para consolidação de um destino turísticos, a pandemia da COVID 19 acabou atingindo o turismo de forma mais dura, porém os destinos começam a mostrar um novo turismo dentro da atual realidade perante a pandemia, dessa forma nessa retomada dos grandes eventos o destino Parauapebas estará mostrando todo o potencial do seu turismo de natureza, turismo esse que vem muito tendencioso dentro desse novo cenário, a WTM Latin América 2022 é a feira de turismo mais internacional que acontece no território Brasileiro já que a mesma contará com a presença de mais de 100 países."*

- ✓ **Quadro de quantidade e preço conforme planilha abaixo fl.08**

Descrição	Quantidade	Preço total
Locação de espaço + taxas obrigatorias + itens extras	100 m <sup>2</sup>	R\$ 130.158,00
Montagem e desmontagem do stande	100 m <sup>2</sup>	R\$ 225.640,00
Extintor (Obrigatório)	1	R\$ 253,40
Seguro	1	R\$ 1.036,63
<b>Total</b>		<b>R\$ 357.088,03</b>

3) Solicitação de proposta comercial para área (piso chão) 10x10 = 100m<sup>2</sup> no formato ilha, montagem e desmontagem de estande personalizado do tipo especial de 10x10 =100m<sup>2</sup> e seguro e outros itens de segurança já inclusos na proposta comercial, encaminhada via e-mail pela Secretaria Municipal de Turismo no dia 24/02/2022, fl. 19.



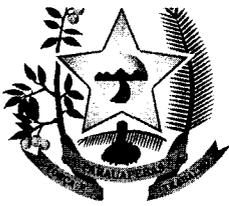
PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 3 de 13

- 4) Proposta Comercial, encaminhada dia 09/03/2022, via e-mail (rodrigo.ribeiro@rxglobal.com) por Rodrigo Ribeiro - Vendedor/Brazil & Latin América, bem como, consta o folder de apresentação do evento e localização do estande de exposição do Município de Parauapebas, fls. 20/47;
- 5) Declaração de exclusividade emitida em 24/01/2022 pelo Sr. Orlando de Souza presidente executivo do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil, declarando que a empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA é responsável única e exclusiva pela organização, produção e comercialização e do evento World Travel Market Latin América 2022, fl. 48;
- 6) Declaração de Razoabilidade, fl. 49, emitida em 25/01/2022, emitida pela empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA assinado pelo Gerente Financeiro Romildo Anias Silva, declarando que os valores apresentados para participação na 10ª Edição da WTM Latin América 2022, são razoáveis e compatíveis com os praticados regularmente no mercado.
- 7) Consta nos autos, fls. 50/108, propostas para participação no mesmo evento, enviada pela empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, direcionada à:
  - Estado do Mato Grosso do Sul, para participação na 10ª Edição da WTM Latin América 2022, emitida em 24/01/2022, para locação de 105m<sup>2</sup> no valor total de R\$ 370.491,63.
  - Estado da Bahia, para participação na 10ª Edição da WTM Latin América 2022, emitida em 24/01/2022, para locação de 48 m<sup>2</sup> no valor total de R\$ 232.055,34.
  - Município de Ilha Bela, para participação na 10ª Edição da WTM Latin América 2022, emitida em 24/01/2022, para locação de 95 m<sup>2</sup> no valor total de R\$ 364.409,94.
- 8) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.162.646/00-09, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93, fls. 109/144:
  - **Habilitação Jurídica:** 26ª Alteração do contrato social da REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA CNPJ nº 02.162.646/0001-09, NIRE nº 35.216.257.211 protocolada na Jucesp em 13/04/2021 nº 440.664/21-4; Documento pessoal do procurador da empresa Sr. Romildo Anias Silva, CPF: 090.406.718-18 e RG nº: 16688238 SSP/SP e seu comprovante de endereço residencial; Procuração emitida pela empresa da REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA CNPJ nº 02.162.646/0001-09 nomeando como seus procuradores a Sra. Alinne Renata Rosa de Aguiar portadora do RG N° 33489695-2 SSP/SP e CPF nº 219.811.858-01, Romildo Anias Silva portador do RG nº 16688238 SSP/SP e CPF nº 090.406.718-18, James Carr Melville portador do RG nº 13.147.074-7 SSP/SP e CPF nº 111.594.328-64 e Marcelo Conechio Ribeiro RG nº 17.986.686-2 SSP/SP e CPF nº 144.472.018-01;
  - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários- Situação Regular, município de São Paulo; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - **Qualificação econômico-financeira:** Termos de Abertura e Encerramento, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial do exercício de 2020, Livro Diário nº 26, gerado digitalmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - Tribunal de Justiça do Estado de SP;
  - **Qualificação Técnica - Operacional:** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos



termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Auto de Licença de Funcionamento da empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA CNPJ nº 02.162.646/0001-09 nº 2020/04800-00 publicado em 31/03/2020; Declaração intitulada como Atestado de Capacidade Técnica, emitida no dia 20 de janeiro de 2022, pela empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, afirmando que *"apresenta capacidade técnica para fornecimento de serviços de Organização de Feiras, Congressos e Exposições. Não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas"*.

- 9) **Indicação de dotação orçamentária**, emitida em 16/03/22 e assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda e pela Responsável pela Contabilidade), fl. 146.
- **Classificação Institucional:** 4401
  - **Classificação Funcional:** 23 695 4023 2.007 – Manut. Da Sec. de Turismo;
  - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 – out. Serv. De Terceiros Pessoa Juridica;
  - **Sub-elemento:** 22 – Exposições, Congressos e Conferencias;
  - **Valor Previsto:** R\$ 357.088,03
  - **Saldo Orçamentário:** R\$ 19.312.779,80;
- 10) **Declaração de adequação orçamentaria e financeira**, assinada pela autoridade competente o Sr. Rodrigo de Sousa Mota - Secretário Municipal de Turismo, de que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, fl. 147;
- 11) **Autorização do Ordenador de Despesas**, permitindo o início do processo de Inexigibilidade de licitação em tela, conforme Lei nº. 8666/93, fl. 148;
- 12) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 1839 de 29 de dezembro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93 (fl.149), nomeando:
- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
  - II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
  - III - Membros:
    - a) Débora de Assis Maciel;
    - b) Alexandra Vicente e Silva;
  - IV - Suplentes dos Membros:
    - a) Clebson Pontes de Souza;
    - b) Thaís Nascimento Lopes;
    - c) Angélica Cristina Rosa Garcia;
    - d) Midiane Alves Rufino Lima;
    - e) Jocylene Lemos Gomes;
- 13) **Autuação** emitida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas em 22 de março de 2022, fl. 150;
- 14) **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação** emitido em 22/03/2022 pela Comissão Permanente de Licitação, relatando brevemente o procedimento em epígrafe, com a



fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, fls. 151/158;

- 15) Minuta do contrato contendo as cláusulas contratuais de acordo com a legislação pertinente, fls. 159/165;
- 16) O processo fora encaminhado para análise Controle Interno no dia 23 de março de 2022, fl. 166;

#### 4. ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

Versa o presente feito sobre a análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.162.646/0001-09, Contratação de empresa para organização, produção e comercialização de espaço B16 nas medidas 10x10 formato ilha, totalizando 100m<sup>2</sup> com montagem e desmontagem de stand personalizado na 10ª edição da WTM Latin América 2022 para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

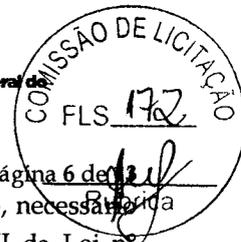
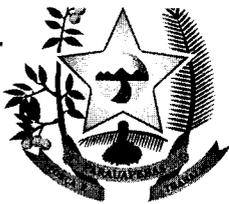
Na forma do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

A inexigibilidade de licitação, como é compreendida, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: a possibilidade de haver um único executor apto, nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos: "*em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit. p. 274).

O processo em epígrafe se deu em virtude da justificativa apresentada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Turismo, para comprovar a necessidade da contratação, conforme Memo 355/2022 SEMTUR, fls. 01/04 e do Projeto Básico 05/18, visando atender as demandas da secretaria em especial para "Contratação de empresa para organização, produção e comercialização de espaço B16 nas medidas 10x10 formato ilha, totalizando 100m<sup>2</sup> com montagem e desmontagem de stand personalizado na 10ª edição da WTM Latin América 2022 para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará do Município de Parauapebas, Estado do Pará".

Decorrente disso verificou-se que o objeto que atende a finalidade da contratação será mediante a contratação da empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA que através do fórum de operadores hoteleiros do Brasil foi declarada que é responsável única e exclusiva pela organização, produção e comercialização do evento denominado World Travel Market Latin América 2022, a ser realizado nos dias 5 a 7 de abril de 2022, no Expo Center Norte, em São Paulo-SP, evidenciando-se, a inviabilidade de competição para a contratação de tais serviços.



Quanto aos demais itens da pretendida contratação através de inexigibilidade de licitação, necessariamente se faz o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 26, § único, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993.

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

[...]

*II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

[...]

Assim, foi devidamente justificada nos autos a razão para a escolha do fornecedor, que no caso, se configura com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, **qual seja, é a única a atender a demanda pretendida.**

Portanto, no presente caso, cabe ao gestor público adotar a decisão que seja conveniente e oportuna para a realização do interesse público, decisão que decorre privativamente do exercício de suas atribuições, eficiência e da economicidade, que orientam a tomada de decisões que busquem a realização do interesse público, com a prática de atos que importem em menor onerosidade para o patrimônio público.

#### **Justificativa do preço**

Quanto à justificativa de preço, é necessário analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a **atividade anterior e futura do próprio particular**. Em outras palavras, o contato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades pelo futuro contratado.

Sobre esse tema, O TCU (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário) compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: *“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo”*.

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

*“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.*



Nesta mesma linha a Instru o Normativa SEGES /ME N  65, de 07 de junho de 2021, disp e sobre o procedimento administrativo para a realiza o de pesquisa de pre os para aquisi o de bens e contrata o de servi os em geral, no  mbito da administra o p blica federal direta, aut rquica e fundacional, disp e sobre regras espec ficas para contrata o direta:

*Art. 7  Nas contrata es diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licita o, aplica-se o disposto no art. 5 .*

*  1  Quando n o for poss vel estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5 , a justificativa de pre os ser  dada com base em valores de contrata es de objetos id nticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresenta o de notas fiscais emitidas para outros contratantes, p blicos ou privados, no per odo de at  1 (um) ano anterior   data da contrata o pela Administra o, ou por outro meio id neo.*

*  2  Excepcionalmente, caso a futura contratada n o tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de pre o de que trata o par grafo anterior poder  ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especifica es t cnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*  3  Fica vedada a contrata o direta por inexigibilidade caso a justificativa de pre os demonstre a possibilidade de competi o.*

*  4  Na hip tese de dispensa de licita o com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, a estimativa de pre os de que trata o caput poder  ser realizada concomitantemente   sele o da proposta economicamente mais vantajosa.*

*  5  O procedimento do   4  ser  realizado por meio de solicita o formal de cota es a fornecedores.*

Assim, para justificar o valor da contrata o, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos pr prios fornecedores, ou seja,   necess rio que o  rg o licitante possua estimativa pr via que permita verificar se os pre os propostos s o realiz veis, exequ veis ou compat veis com os pre os praticados pelo mercado.

No caso aqui delineado, n o h  outro fornecedor, necess rio para comparar os pre os atualmente praticados por este mesmo agente de mercado junto a outros contratantes ent o, n o h  como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competi o que seja julgada atrav s de crit rios objetivos demonstrando a equival ncia dos valores cobrados da Administra o com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, o que n o afasta a possibilidade de haver uma contrata o com observ ncia da sele o da proposta mais vantajosa, dentre outros princ pios a ela atrelados,   preciso medir os pre os que este prestador de servi o, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em solu es semelhantes.

No que tange ao pre o ofertado pela empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, esta Controladoria verificou que o Ordenador de Despesa apresentou justificativa de pre o ofertada, em suma transcrita:

*“Em conson ncia do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do pre o e do servi o al ado por esta inexigibilidade. O Valor global da presta o dos servi os ser  de R\$ 357.088,03 (trezentos e cinquenta*



e sete mil oitenta e oito reais e três centavos), valor total a ser pago em uma única parcela, que será pago pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR** em favor **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.162.646/0001-09, que se configura como prestador exclusivo do citado evento acerca deste serviço conforme declaração de exclusividade anexo ao processo, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizado no cotidiano de mercado do citado evento, para entes públicos e privados. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL E PARAUPEBAS**, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. Foram anexados ao processo propostas de preços para participação de outros municípios para o objeto pretendido seguindo um padrão de estande básico oferecido pela empresa organizadora do evento com diversas medidas e modelos, porem o Município de Parauapebas tem como objetivo consolidar sua marca dentro desse setor tão competitivo que é o turismo."

Cabe mencionar, que a empresa organizadora do evento, a fim de comprovar a sua razoabilidade de preço apresentou aos autos deste processo 3 (três) propostas comerciais para a locação de espaço, montagem e desmontagem de estandes, além das taxas obrigatórias e itens de patrocínio conforme planilha abaixo:

Cliente	Serviços	Valor
Estado Mato Grosso do Sul	Locação de espaço 105m <sup>2</sup> , taxas obrigatórias, itens de patrocínio e montagem e desmontagem de estande.	R\$ 370.491,63
Estado Bahia	Locação de espaço 48 m <sup>2</sup> , taxas obrigatórias, itens de patrocínio, garçom e seguro e montagem e desmontagem de estande.	R\$ 232.055,34
Município Ilha Bela	Locação de espaço 95 m <sup>2</sup> , taxas obrigatórias, itens de patrocínio e montagem e desmontagem de estande.	R\$ 364.409,94

Oportuno mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

Ainda sobre o tema, há no processo a Declaração de Razoabilidade fl.48, emitida pela empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA ressaltando que os valores para participação e exposição para a 10ª Edição da WTM Latin América 2022, são razoáveis e compatíveis com os praticados regularmente no mercado. Entretanto visando aferir tal razoabilidade foram apresentados pela referida empresa os orçamentos do estado do Mato Grosso do Sul e Município de Ilha Bela, que possuem uma maior proximidade quanto ao valor do serviço e na locação de espaço por metro



quadrado (m<sup>2</sup>), em relação ao objeto deste processo, conforme quadro comparativo apresentado abaixo:

Descrição	Proposta Parauapebas		Proposta Bahia		Proposta Mato Grosso do Sul		Proposta Ilha Bela	
	Quantidade	Preço total	Quantidade	Preço total	Quantidade	Preço total	Quantidade	Preço total
Locação de espaço + taxas obrigatórias + itens extras	100 m <sup>2</sup>	R\$ 130.158,00	48 m <sup>2</sup>	R\$ 71.093,00	105 m <sup>2</sup>	R\$ 184.989,00	95 m <sup>2</sup>	R\$ 151.914,73
Segurança - Período de 12 hs fora feira (4 diárias)	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 2.534,20
catering	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 18.000,00
mobiliário (sala de reunião, mesa, cadeiras, lixeira imagem de totem, video wall, (2mx1,5), café, água e serviço de garçom)	0	R\$ -	1	R\$ 15.676,70	0	R\$ -	0	R\$ -
Montagem e desmontagem do stande	100 m <sup>2</sup>	R\$ 225.640,00	48 m <sup>2</sup>	R\$ 144.331,40	105 m <sup>2</sup>	R\$ 185.502,63	105 m <sup>2</sup>	R\$ 190.792,94
Extintor (Obrigatório)	1	R\$ 253,40	1	R\$ 126,70	1	R\$ -	1	R\$ 253,40
Seguro	1	R\$ 1.036,63	1	R\$ 827,54	1	R\$ -	1	R\$ 914,67
<b>Total</b>		<b>R\$ 357.088,03</b>		<b>R\$ 232.055,34</b>		<b>R\$ 370.491,63</b>		<b>R\$ 364.409,94</b>

Sendo assim, nota-se que o parâmetro exposto pelo Ordenador de Despesa, foi a comparação, para aferir a compatibilidade do preço apresentado pela empresa em seus orçamentos, e a proposta apresentada para esta administração reforçando a similar compatibilidade de seu preço.

Cabe salientar, que consta nos autos, contratos anteriores de prestação de serviços de locação de espaços e montagem e desmontagem de estandes, similares ao proposto nesta contratação pela referida empresa com entes públicos e privados, visando corroborar para a comprovação bem como, balizamento de seu preço. Sendo assim, recomenda-se que a secretaria demandante diligencie junto a empresa detentora da exclusividade do evento, ou em outras feiras ocorridas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pretensa contratação pela Administração - conforme IN 65/2021 - para constar nos autos comprovação do preço a ser praticado.

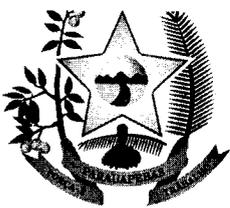
Diante do exposto, esta Controladoria entende que é do gestor da pasta o dever de comprovar o preço da futura contratação, sendo assim cabe a ele atestar a regularidade da despesa a ser praticada, garantindo que estão em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública.

#### Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização deste processo. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi juntado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária, a fl. 146, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda e pela Responsável pela Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEFAZ possui saldo orçamentário disponível.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente. É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando



do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerá na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Quanto à disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF o ordenador de despesas declarou que a despesa com a referida contratação está devidamente adequada à realidade orçamentária da secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### Habilitação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

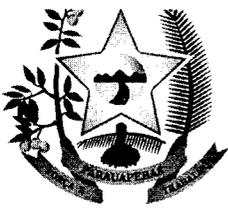
Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$



Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado.

A empresa apresentou documentação econômico-financeira do exercício financeiro do último exercício financeiro, conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2020, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez menor que 1 (Índice de Liquidez Geral 0,51, Índice de Liquidez Corrente 0,48 e Solvência Geral 1,46), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a situação financeira de uma empresa.

Porém, podemos levar em consideração que conseguimos realizar a verificação da situação financeira de uma empresa pelo seu patrimônio líquido. No caso em tela, verificamos que a empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, apresentou em seu balanço patrimonial o valor de seu patrimônio líquido final de R\$ 38.131.045,38 (trinta e oito milhões cento e trinta e um mil e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo assim, segundo o art. 31 da Lei 8666/93, o valor do patrimônio líquido não poderá ultrapassar o percentual de 10 % que corresponde a R\$ 3.813.104,53 (três milhões oitocentos e treze mil cento e quatro reais e cinquenta e três centavos) do valor estimado pela contratação, desta forma, fica evidenciado que o valor desta contratação não irá exceder o referido percentual citado acima, ficando no valor R\$ 357.088,03 (trezentos e cinquenta e sete mil e oitenta e oito reais e três centavos) com percentual abaixo de 1%. Desta forma entendemos que mesmo que a empresa apresente índices financeiros abaixo de 1, ela possui condições de manter este contrato com esta administração pública devido a garantia apresentada pelo valor do seu patrimônio líquido.

Considerando que os eventos serão realizados nos dias 5, 6 e 7 de abril/2021, ressaltamos a responsabilidade dos Gestores na aferição da idoneidade financeira da empresa selecionada para assumir as responsabilidades do contrato e fornecimento.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela pretensa contratada e apenas sobre os documentos constantes nos autos. Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que a fim de comprovar a plena conformidade para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.



### Objeto de An lise

Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do processo administrativo licitat rio bem como da dota o or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual, estando exclu dos quaisquer aspectos jur dicos, t cnicos e/ou discricion rios.

Destaca-se que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, at  a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, n o sendo poss vel adentrar a an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos t cnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Concluindo, esta controladoria n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, devendo escolher a melhor maneira para a pr tica de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomenda es:**

- 1) Cabe salientar, que consta nos autos, contratos anteriores de presta o de servi os de loca o de espa os e montagem e desmontagem de estandes, similares ao proposto nesta contrata o pela referida empresa com entes p blicos e privados, visando corroborar para a comprova o bem como, balizamento de seu pre o. Sendo assim, recomenda-se que a secretaria demandante diligencie junto a empresa detentora da exclusividade do evento, ou em outras feiras ocorridas no per odo de at  1 (um) ano anterior   data da pretensa contrata o pela Administra o - conforme IN 65/2021 - para constar nos autos comprova o do pre o a ser praticado.
- 2) Recomenda-se que no momento da formaliza o da contrata o sejam verificadas as autenticidades das certid es juntadas aos autos, bem como, atualizadas as certid es que, por ventura, estiverem vencidas;
- 3) Faz-se necess ria a designa o do fiscal ap s a assinatura do contrato do qual caber  supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execu o, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
- 4) Recomendamos que os autos sejam encaminhados   Procuradoria Geral do Munic pio para manifesta o quanto aos cumprimentos dos elementos legais quanto   viabilidade e legalidade desta solicita o, ante a comprova o dos requisitos para a sua concretiza o, em atendimento ao artigo 38, par grafo  nico da Lei 8.666/93.

### **5. CONCLUS O**

Enfim   imperioso ressaltar que as informa es acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscaliza o da execu o do contrato, assim como as raz es apresentadas para a realiza o da contrata o, s o de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Turismo, que tem compet ncia t cnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005 tem a fun o da fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra o p blica Municipal.



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

Página 13 de 13

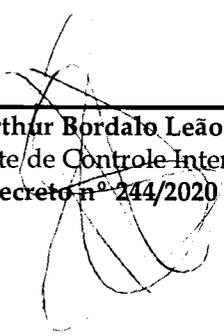
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

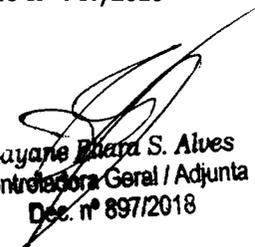
Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

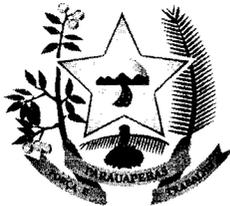


Parauapebas/PA, 24 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Arthur Bordalo Leão**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 244/2020

\_\_\_\_\_  
**Julia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

  
**Dayane Rhara S. Alves**  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria  
Municipal



## REANÁLISE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-01 SEMTUR

**OBJETO:** Contratação de empresa para organização, produção e comercialização de espaço B16 nas medidas 10x10 formato ilha, totalizando 100m<sup>2</sup> com montagem e desmontagem de stand personalizado na 10ª edição da WTM Latin América 2022 para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

O presente processo é composto por volume único contendo 293 páginas numeradas cronologicamente, para uma nova análise e manifestação deste Controle Interno, considerando as novas documentações anexadas em atendimento às recomendações emitidas no PARECER DO CONTROLE INTERNO (fls. 167/179), que foram respondidas e encaminhadas através do Memorando nº 440/2022-SEMTUR e demais anexos (fls. 180/279), conforme delineado abaixo:

- 1) Memorando nº. 440 de 24/03/2022 informando *“que foi solicitado a esta Secretaria que realizasse diligência junto a organizadora que detém a exclusividade do evento o envio dos respectivos contratos de empresas públicas ou privados, visado corroborar para comprovação do balizamento de preço deste respectivo processo. Desta forma que após realização de diligência junto a organizadora do evento que detém a exclusividade do evento denominado 10ª Edição da WORD Travel Latim América a mesma nos encaminhou os seguintes documentos visando aferir e comprovar os preços praticados dentro de uma similaridade para o objeto pauta deste parecer.*

*Proposta comercial, Nota de Empenho e Contrato nº 79/2022 – Referente ao Processo Inexigibilidade nº 4046/2022*

*Órgão: Município de Ilha Bela –SP*

*Valor global: R\$ 295.319,27.*

*Proposta comercial, nota de Empenho e Contrato nº 012/2022 – referente ao processo inexigibilidade nº 12/2022, órgão Estado de Santa Catarina – Agência de Desenvolvimento do Turismo*

*Valor Global: R\$ 296.125,00.*

*Proposta Comercial, Nota de Empenho e Contrato nº 005/2022 – Referente ao Processo Inexigibilidade nº 005/2022*

*Órgão: Estado de Goiás - Agencia de Desenvolvimento do Turismo*

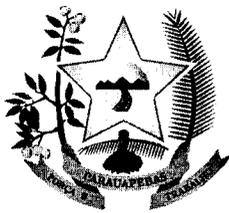
*Valor Global: R\$ 213.914,76.*

*Desta forma está área técnica fez os comparativos nos preços praticados para participação dos órgãos públicos buscando a similaridade entre os itens.*

*A razoabilidade preço serve para aferir o preço praticado no mercado, no setor de eventos isso é cobrado pela quantidade de metros quadrados o qual o contratante irá contratar.*

*OBS: preços para serviços de montagem e desmontagem variam de acordo com o descritivo de itens que serão utilizados para construção e decoração dos mesmos.*

*(...)*



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



*Percebe-se na tabela que os valores praticados para o item locação existe uma variação de valores que chega próximo aos R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Isso deve a localização o qual o espaço estará posicionado na feira e se o mesmo será em forma ilha ou não. Dessa forma ficando demonstrado nesse item a razoabilidade de preço.*

*Referente aos itens de serviço de exposição é possível perceber que os valores praticados são iguais conforme a demanda que cada contratante opta no pacote de serviços oferecidos pela organizadora de eventos, ficando demonstrado a razoabilidade de preço.*

*Referente ao item de montagem e desmontagem de estande é possível observar uma variação de valores entre as contratadas, isso se deve ao modelo e itens a serem utilizados na montagem e desmontagem dos mesmos. A variação acontece conforme projeto arquitetônico que é apresentado pela contratada, exemplo prático utilizado de um telão de led ao invés de uma televisão.*

*Desta forma baseado nas propostas comerciais, contratos e notas de empenho o valor praticado pelo Município de Parauapebas está dentro da razoabilidade de preço levando em consideração a documentação comprobatória em anexo (...).*

*Após a juntada de documentos em anexo e a realização de análise dos comparativos dos preços praticados no mercado para os itens em questão, este ordenador de despesas se manifesta favorável pelo prosseguimento do processo levando em consideração os documentos apresentados pela empresa REED EXHIBITION ALCANTARA MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.162.646/0001-09, cujo a mesma afirma que os valores praticados por ela para o tipo de serviço estão em consonância com o praticado para este segmento desde o espaço físico até a os serviços de montagem e desmontagem.*

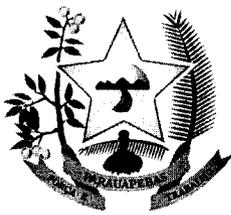
*Sempre devendo levar em consideração que as contratações de espaço físico (chão), são contratados por m<sup>2</sup> quadrado conforme tabela de comparativo, os serviços de montagem e desmontagem seguem a mesma dinâmica, porém com a ressalva de sempre levar em consideração o projeto arquitetônico apresentado pela entidade".*

- 2) Foram anexados Propostas de Participação na WTM Latina América 2022 e Contratos nº. 079/2022, firmado com o Município de Ilha Bela -SP, no valor total de R\$ 295.319,27 (fls. 185/209); Proposta do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 296.125,00 (fls. 210/247); Proposta do Estado de Goiás/GO, acompanhada de Nota de Empenho no valor de R\$ 213.914,76 (248/277).

Nota-se que as mencionadas propostas foram utilizadas no comparativo apresentado à fl. 182;

- 3) Foram atualizadas as certidões de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 278/279;

A manifestação apensada as fls. 167/179 preliminarmente emitida por este Controle Interno tem como proposito, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos na fase externa da licitação ou perante os órgãos de controle que comprometam o atendimento da necessidade e interesse da Administração Pública observada às condições mínimas inerentes ao objeto em comento, porém não se torna vinculante ao Ordenador, podendo este tomar posicionamento distinto, pois tais recomendações são de cunho opinativo.



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



## 2. CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que durante a análise da tabela comparativa apresentada aos autos deste processo pela Secretaria de Turismo, identificou-se que os valores apresentados nas propostas quanto ao item locação de espaço físico (chão), apresentaram similaridade de preço tendo em vista que a média por m<sup>2</sup> ficou R\$ 1.114,71 (mil cento e quatorze reais e setenta e um centavos) compatível com o valor do m<sup>2</sup> encaminhado na proposta do Município de Parauapebas.

Quanto aos itens de serviço de exposição e taxas, foi demonstrado na tabela comparativa que os valores dos serviços apresentados nas propostas estão similares, entretanto, deve-se levar em consideração que cada contratante opta pelo pacote de serviços que melhor atenderá a sua necessidade.

Em relação ao item (montagem e desmontagem e Patrocínios) foi constatado durante a análise da tabela comparativa uma variação de valores entre as propostas apresentadas, onde a secretaria demandante informa que os valores dos serviços supramencionados, variam em decorrência do modelo/projeto arquitetônico de cada contratante, além de itens como telões, televisores e decorações etc.

Desta forma a área técnica da Secretaria de Turismo realizou análise comparativa referente aos contratos/propostas, apresentadas por outros órgãos públicos que irão participar do mesmo evento, onde foram observadas as características dos serviços contratados, bem como os itens que constam no orçamento objetivando identificar a similaridade nos preços ofertados aos referidos órgãos pela empresa detentora da exclusividade do evento a ser realizada pela empresa REED EXHIBITION ALCANTARA MACHADO LTDA.

Assim, este Controle Interno não adentra no mérito da justificativa apresentada pela secretaria demandante, tendo em vista, não possuir a expertise necessária sobre o assunto. Partiremos do princípio que área técnica da SEMTUR, municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para justificar as diferenças identificadas referente aos itens apontados acima.

Por fim, ressaltamos que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMTUR, órgão gerenciador do certame, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 25 de março 2022.

**ARTHUR BONDALO LEÃO**

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

**JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES**

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município

*Rayane B. Alves*  
Controladora Geral / Adjunta  
Doc. nº 697/2018